



LETÍCIA BASTOS PEREIRA

**SUSTENTABILIDADE COMO PLANO DE AÇÃO POLÍTICA  
E ALTERNATIVA: A AGENDA 2030 E O DIREITO À CIDADE**

LAVRAS – MG

2022

**LETÍCIA BASTOS PEREIRA**

**SUSTENTABILIDADE COMO PLANO DE AÇÃO POLÍTICA E ALTERNATIVA: A  
AGENDA 2030 E O DIREITO À CIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal de Lavras, como parte das  
exigências do curso de Direito, para a obtenção do  
título de Bacharel.

Prof. Dr. Pedro Ivo Ribeiro Diniz  
Orientador

**LAVRAS – MG**

**2022**

**LETÍCIA BASTOS PEREIRA**

**SUSTENTABILIDADE COMO PLANO DE AÇÃO POLÍTICA E ALTERNATIVA: A  
AGENDA 2030 E O DIREITO À CIDADE**

**SUSTAINABILITY AS A POLITICAL ACTION PLAN AND ALTERNATIVE: THE  
2030 AGENDA AND THE RIGHT TO THE CITY**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal de Lavras, como parte das  
exigências do curso de Direito, para a obtenção do  
título de Bacharel.

APROVADA em 27 de fevereiro de 2023  
Me. Odara Gonzaga de Andrade FGV

Prof. Dr. Pedro Ivo Ribeiro Diniz  
Orientador

**LAVRAS – MG**

**2022**

*“Footfalls echo in the memory  
Down the passage which we did not take  
Towards the door we never opened  
Into the rose-garden.”*  
(T.S.Eliot, 1941)

*“Just a world that we all must share  
It’s not enough just to stand and stare  
Is it only a dream that there’ll be  
No more turning away?”*  
(Pink Floyd, 1987)

**Resumo:**

Este artigo propõe pensar a Cidade a partir dos parâmetros da sustentabilidade, utilizando-se a Agenda 2030 como instrumento político de análise e de possíveis transformações da realidade urbana. Tendo em vista o plano de ação das Nações Unidas, em que restam integrados os pilares ambiental, econômico e social, observa-se que a coerência, a reflexão e a ação política da sociedade urbana são indispensáveis. A partir do que contemporaneamente pode ser designado *planeta urbano*, de que maneira criar uma *cidade sustentável* que proporcione qualidade de vida, conforme preconiza a CF de 1988? A Agenda 2030 é mais um programa internacional que busca essa abrangência. Com efeito, é função da Cidade, enquanto espaço político, conceber um destino comum às suas dimensões. Nesse sentido, acredita-se, individual e coletivamente, na capacidade política dos cidadãos e na ordem jurídico-política a fim de que se manifeste um modelo de realidade mais coerente, participativo e sustentável.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Ação política. Agenda 2030. Cidade.

**Abstract:**

This article proposes to think about the city from the parameters of sustainability, using the 2030 Agenda as a political instrument of analysis and possible transformations of urban reality. In view of the United Nations action plan, in which the environmental, economic and social pillars remain integrated, it is observed that coherence, reflection and political action are indispensable. From what can currently be called an urban planet, how to create a sustainable city that provides quality of life, as recommended by the Brazilian Constitution? The 2030 Agenda is yet another international program that seeks this scope. Indeed, it is the function of the city, as a political space, to conceive a destiny common to its dimensions. In this sense, it is believed, individually and collectively, in the political capacity of citizens and in the legal-political order in order to manifest a more coherent, participatory and sustainable model of reality.

**Keywords:** Sustainability. Political action. 2030 Agenda. City.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 AGENDA 2030 E MOTIVO DE ESTUDÁ-LA NA CIDADE.....</b>	<b>10</b>
<b>3 A NATUREZA POLÍTICO-FILOSÓFICA DA CIDADE E O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL.....</b>	<b>14</b>
<b>4 RANKING DE LAVRAS FRENTE AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....</b>	<b>17</b>
<b>4.1 Indicadores menos contemplados: “Há grandes desafios” ao Poder Público.....</b>	<b>20</b>
<b>5 DESDOBRAMENTOS DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL E OUTRAS OBSERVAÇÕES PERTINENTES.....</b>	<b>23</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os assuntos políticos e jurídicos são indissociáveis, sobretudo quando procura-se refletir sobre a Cidade. Na medida em que o fenômeno da urbanização fora instalado, fato irreversível e tendência planetária crescente no período pós-industrial, fez-se necessário o emprego de técnicas e da ciência visando à correção dos problemas a ela intrínsecos: desemprego, carência de habitação e saneamento, desorganização e deterioração do meio ambiente urbano.<sup>1</sup> Assim, para que o “mal”<sup>2</sup> da urbanização seja contornado, emprega-se o urbanismo, enquanto técnica, arte e ciência. No intuito de ordenar o espaço urbano com vistas ao bem-estar socioambiental, o urbanismo deve abrigar todas as manifestações de desenvolvimento, individuais e coletivas<sup>3</sup>. Além de velar pelas quatro funções – habitar, trabalhar, recrear-se e circular<sup>4</sup> –, os objetivos do urbanismo funcionalista devem perpassar necessariamente pelas questões de ocupação do solo, pela organização da circulação e pela legislação<sup>5</sup>. No Brasil, o documento que cuida dessa lógica jurídico-urbanística foi aderido a partir da promulgação, em 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 10.257. Desde então, o Estatuto da Cidade, enquanto instrumento jurídico regido pelo Direito Urbanístico, tem o fito de zelar pela política de desenvolvimento urbano sustentável e pelo “direito à cidade sustentável”.<sup>6</sup>

De forma pioneira no país, a Constituição Federal de 1988 introduziu o tema no capítulo dedicado à Política Urbana. Regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/2001 ou Estatuto da Cidade, os artigos 182 e 183 da Carta da República traçam o planejamento jurídico-urbano no sentido de tornar a cidade menos dispersa (art.182, §4º) ao coibir o alastramento da especulação imobiliária nas zonas rurais ou de

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.27. Também pertence a esse quadro problemático a violência urbana, onde o papel do ambiente físico é evidenciado: “Em meados dos anos 90, a chamada violência urbana é um dos temas fundamentais que preocupam todas as camadas sociais. O espaço, o território, o ambiente físico, são partes intrínsecas desse quadro, embora frequentemente esquecido e ignorado.” MARICATO, Ermínia. *Metrópole na Periferia do Capitalismo*, p.16 Apud SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*, p.23.

<sup>2</sup> BARDET, Gaston. *L'Urbanisme*, p. 5 Apud SILVA, José Afonso. *Direito Urbanístico Brasileiro*, p.27.

<sup>3</sup> Síntese dos princípios de urbanismo retratados no IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM) de 1933, extraídos do documento que ficou conhecido como *A Carta de Atenas*. Nesse sentido: “O urbanismo deve assegurar a liberdade individual e, ao mesmo tempo, favorecer e se apropriar dos benefícios da ação coletiva.” Le Corbusier. *A Carta de Atenas*. São Paulo: Edusp, 1993, p.132.

<sup>4</sup> Tratadas pelo autor como as “chaves” do urbanismo. Le Corbusier. *A Carta de Atenas*. São Paulo: Edusp, 1993, p.132.

<sup>5</sup> Le Corbusier. *A Carta de Atenas*. São Paulo: Edusp, 1993, p.145.

<sup>6</sup> FERNANDES, Edesio. *O Estatuto da Cidade Comentado*. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010, p.61.

proteção ecológica. Contudo, as questões ambiental e social devem, no meio urbano sustentável, ser ponderadas, visto que um dos problemas gerados com a urbanização são os assentamentos informais, que invariavelmente, devido à falta de estrutura que o Poder Público oferece à população economicamente vulnerável, cobrem áreas de proteção permanente (APP), implicando risco tanto para a população quanto para o meio ambiente natural. Por isso, o dispositivo legal, que trata da concessão especial de usucapião (art.183, CF/88), por exemplo, é passível de críticas e debates<sup>7</sup>. Apesar das polêmicas em torno do artigo da Constituição, o Estatuto da Cidade, mais amplo que ela nesse aspecto, não perde seu caráter instrumental, tal como as agendas da ONU, inspirando a Cidade a se tornar um centro social e participativo de bem-estar, trocas equitativas, produção, equilíbrio ambiental e acolhimento. Em outras palavras, um ambiente político propício ao Desenvolvimento (humano) Sustentável.

Na sociedade ou comunidade política contemporânea – cada vez mais industrializada, tecnológica e, por isso, mais urbana - tornou-se mister estabelecer a aliança entre o desenvolvimento econômico, a ecologia e a preocupação social. Com esse propósito, em abril de 1987, a Comissão Brundtland lança o relatório *Nosso Futuro Comum*, que cunhou o conceito daquilo que desde então é largamente debatido na comunidade internacional. O Desenvolvimento Sustentável, assim, dialoga com o presente e com o futuro, cuidando para que as necessidades supridas no presente sejam inclusivas bem como para que o uso dos recursos naturais<sup>8</sup> do planeta possa ser pensado de modo a não comprometer as necessidades das próximas gerações<sup>9</sup>. Se por um lado o desenvolvimento urbano e tecnológico pode beneficiar a sustentabilidade do desenvolvimento humano, por outro, se mal direcionado poderá agravar os problemas ecológicos e de marginalização<sup>10</sup>. Assim, vez que a Cidade atual é urbana e desenvolve à medida que se torna mais dotada de recursos tecnológicos, o progresso deve ser orientado a harmonizar-se com a sustentabilidade. A adoção do conceito de desenvolvimento sustentável nos modos

---

<sup>7</sup> ARAÚJO, Suely. *O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2003, p.8.

<sup>8</sup> Neste estudo, os recursos, embora provenientes da mesma fonte – a natureza – abarcam também os recursos artificiais, uma vez que o meio ambiente, na Cidade, envolve sobretudo o meio ambiente cultural. Portanto, vê-se a sustentabilidade como preservação do *habitat* urbano-natural e do urbano-artificial, cuja transformação ou construção participa a intervenção humana.

<sup>9</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed., 1991, p.46.

<sup>10</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed., 1991, p. 47.

de produção e de existência urbanos continua desafiadora, mas também é a única resposta aos desafios contemporâneos<sup>11</sup>. A Cidade Sustentável é, portanto, desafio e oportunidade para a evolução do desenvolvimento sustentável no mundo.

Traçando o paralelo entre a Cidade e o mundo, entende-se que meio urbano exitoso é aquele que procura criar condições política, social e jurídica favoráveis ao desenvolvimento sustentável aproximando-se dos valores e objetivos consagrados a nível internacional. No contexto pós-industrial de urbanização da humanidade, o século XXI pode ser considerado o século das cidades. Diante da analogia é válido, ainda, constatar o advento de um planeta urbano: pesquisas revelam que 75% dos resíduos gerados no planeta, que dois terços do consumo global de energia e que as questões que envolvem o esgotamento dos recursos hídricos advém das cidades<sup>12</sup>. Assim, do mesmo modo que a Cidade é o espaço dos eventos mais dramáticos e insustentáveis do ponto de vista ecológico e social, é também o mais propício a possibilidades e a soluções inovadoras que possam promover uma sociedade urbana mais justa e sustentável. Pesquisados defendem, para isso, a reinvenção das cidades, tornando-as mais compactas, estratégicas e inteligentes<sup>13</sup>. Isso seria, para eles, o antídoto contra o “espraiamento” urbano, razão dos problemas de saúde aos quais está sujeita a população e dos riscos ambientais decorrentes da ocupação desordenada das áreas urbanas periféricas.

À Cidade, nesse viés, incumbe efetuar a substituição do crescimento econômico, com frequência o responsável pelos efeitos danosos ao meio ambiente, pelo desenvolvimento sustentável, ou melhor, efetivar a “mudança no teor do crescimento”<sup>14</sup>. A transformação esperada é qualitativa: a apreciação do desenvolvimento deve levar em conta a qualidade do crescimento econômico<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup> LEITE, Carlos. *Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes*. Porto Alegre: Bookman, 2012, p.14, grifo nosso. Nestes termos: “Em 1930, o economista John Keynes previu que a humanidade, dali a cem anos (coincidi com o tempo determinado pela Agenda 2030), iria enfrentar seu problema premente: como usar a liberdade de preocupações econômicas prementes, como ocupar o lazer que a ciência e os ganhos econômicos lhe trariam para viver bem, sábia e agradavelmente?”.

<sup>12</sup> LEITE, Carlos. *Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligente*. Porto Alegre: Bookman, 2012, p.18. Apenas para evidenciar a dimensão das cidades no mundo. No entanto, tratam-se de dados obtidos há uma década. Hoje, provavelmente, os números são maiores.

<sup>13</sup> LEITE, Carlos. *Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes*. Porto Alegre: Bookman, 2012, p.51.

<sup>14</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed., 1991, p.56.

<sup>15</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed., 1991, p.56. Acerca desta dimensão qualitativa do crescimento: “(...) manter a reserva de capital ecológico, melhorar a distribuição de renda e reduzir o grau de vulnerabilidade às crises econômicas.” Quanto ao aspecto da renda: “(...) o crescimento rápido que favoreça a distribuição

Nesse sentido, a tecnologia, principal responsável pela moderna concepção de “planeta urbano”, se não pensada ecologicamente causa danos; ao passo que se bem orientada será favorável ao avanço pautado na sustentabilidade, ao oferecer mecanismos que visam amenizar, e por vezes corrigir, as instabilidades econômicas e as vulnerabilidades socioambientais. Além disso, o desenvolvimento *da* Cidade Sustentável deve considerar as demais variáveis da necessidade humana, tais como educação, saúde, e qualidade ambiental (ar, água e solo), segmentos dos tantos contemplados na Agenda 2030. Importa dizer que desenvolvimento sustentável compreende o desenvolvimento da e não “na” Cidade: a sustentabilidade avança à medida que a cidade avança; assim como o urbanismo, a ciência do aprimoramento urbano, avança à medida que a cidade avança<sup>16</sup>. Ousa-se dizer ainda que o urbanismo está para a cidade assim como a sustentabilidade está para o mundo. Logo, entende-se esta como a ciência do aprimoramento global.

Empregar-se-á o termo Cidade ora como sinônimo de Poder Público ora de corpo político, a comunidade ou sociedade política que é, afinal, o foco do estudo: a democracia participativa complementar e imprescindível à democracia representativa<sup>17</sup>; estando elas, pois, no mesmo nível de importância política. A Cidade é um meio ambiente urbano complexo. Portanto, elementos novos, como o direito à cidade sustentável, serão incorporados ao texto a fim de embasar a noção de sustentabilidade como plano político de ação individual e coletiva ou plano de ação política. O valor à esfera pública é imanente. Esta deve ser da maior importância na sociedade sustentável. No mais, a problematização do presente estudo busca compreender como a sociedade urbana poderia se organizar de modo *sustentável* para atender a um plano participativo de ação política, nos moldes do que fora proposto pela ONU com a criação da Agenda 2030.

---

de renda pode ser pior que um crescimento mais lento aliado a uma redistribuição que favoreça os mais pobres.”

<sup>16</sup> SILVA, José Afonso. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.19.

<sup>17</sup> Esse ponto consiste em uma proposta conciliadora entre a democracia moderna, representativa, e a democracia ativa desenvolvida na antiguidade clássica, mais precisamente em Atenas, que serviu de inspiração à pesquisa. O método empregado no estudo permite que novas ideias, por vezes espontâneas, sejam incorporadas no decorrer da elaboração do texto, conforme será visto nas demais seções.

## 2 AGENDA 2030 E MOTIVO DE ESTUDÁ-LA NA CIDADE

A Agenda 2030 é um programa atualizado que busca reunir integralmente as demandas de Desenvolvimento Sustentável. Compreende um plano de ação coletivo que engloba 17 objetivos e 169 metas dirigidos às pessoas, ao planeta e à prosperidade<sup>18</sup>. Tais objetivos e metas, os quais são integrados, interligados, indivisíveis e universais, procuram, de forma equilibrada, atender às três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, econômica e ambiental – e adequar às diferentes realidades nacionais e locais. O Brasil se comprometeu junto à Organização das Nações Unidas em implementar esse plano a partir da Resolução A/70/2015. Enseja compreender como uma proposta global repercute na Cidade. Dito isso, e no intuito de pensar a ação política como caminho plausível de realização da sustentabilidade, passa-se a fazer uma breve abordagem histórica sobre os anseios que levaram à criação da ONU e sua convergência com os valores e direitos fundamentais incorporados à Constituição Federal de 1988.

Em vista da importância política atribuída, neste estudo, aos cidadãos, a Carta das Nações Unidas reflete os anseios por justiça, liberdade, paz, dignidade humana, igualdade, dentre outros princípios e direitos fundamentais que foram subtraídos da humanidade em meados do século XX, marcado pela ascensão de regimes totalitários e pela Segunda Guerra Mundial. Nesse cenário, em 1945, nasce a ONU, que assume o papel de organização internacional dedicada à manutenção da paz e da cooperação entre as nações com vistas “a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra”<sup>19</sup>. Faz-se necessário destacar a importância atribuída aos indivíduos no pós Segunda Guerra - e não só aos Estados, tradicionais sujeitos do Direito Internacional - pois nesse momento histórico o sistema internacional começa a demonstrar uma preocupação maior com os valores humanos. Consiste em um movimento mais intenso de internacionalização dos direitos humanos fomentado pela Carta da ONU<sup>20</sup>;

---

<sup>18</sup> Refere-se a 3 dos 5Ps sobre os quais a Agenda se inclina: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 08 de set. de 2022.

<sup>19</sup> ONU. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>20</sup> Em relação a isso, Hildebrando Accioly: “O homem possui certos direitos primordiais, inerentes à personalidade humana e que o direito internacional público já reconhece e põe sob sua garantia. Passo decisivo, neste sentido, foi dado pela *Carta das Nações Unidas*, ao insistir na existência de direitos e liberdades fundamentais do ser humano”. ACCIOLY, p. 174 Apud PIOVESAN, 2018, p.209, grifo nosso.

discute-se a personalidade jurídica do indivíduo no direito internacional público. Nesse aspecto, no tocante à “verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos”<sup>21</sup> como uma manifestação que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, Thomas Buergenthal ressalta que:

O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte destas violações poderiam ser prevenidas se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse.<sup>22</sup>

Muito embora persistam “problemáticas”<sup>23</sup> em relação ao protagonismo dos atores da comunidade global, o reconhecimento de direitos inerentes aos seres humanos no plano internacional constitui um avanço democraticamente legítimo. Na visão pós moderna, portanto, a Agenda 2030 dialoga diretamente com o “global citizen”. É nesse sentido que cumpre estabelecer a relação entre os 17 ODS da ONU, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. Também chamada Constituição Cidadã, Carta Política, dentre outros adjetivos que procuram caracterizá-la, a Constituição da República<sup>24</sup> de 1988 já em seu preâmbulo reverbera os ideais da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>25</sup> das Nações Unidas, cujos princípios e valores fundamentais são norteadores de todo o texto constitucional. De igual modo, assim o é com a nova Agenda da ONU<sup>26</sup>. Logo, evidencia-se o apelo à cidadania comum aos três institutos.

<sup>21</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

<sup>22</sup> BUERGENTHAL, p.17 Apud PIOVESAN, 2018, p.210.

<sup>23</sup> CASSELA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. CASSESE, 1984, p.7-13 Apud CASSELA, 2012, p.197-198.

<sup>24</sup> Ilustra a convergência na proteção dos direitos humanos fundamentais na CF/88 e na DUDH; CF/88: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

<sup>25</sup> ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 07 de nov. de 2021.

<sup>26</sup> *In verbis*: “10. A nova Agenda é guiada pelos propósitos e princípios da *Carta das Nações Unidas*, incluindo o pleno respeito ao *Direito Internacional*. Fundamenta-se na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e no documento final da Cúpula Mundial de 2005. É informada igualmente por outros instrumentos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.” ONU. Agenda 2030, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 08 de set. 2022, p.5, grifo nosso.

A exposição desenvolvida acima corrobora para pensar a confluência entre os direitos universais, presentes tanto no âmbito global quanto nos Estados democráticos, os quais, em maior ou menor grau a depender das governos federais vigentes, sofrem influência do primeiro à medida que se tornam signatários de programas internacionais, cujo papel, em síntese, pode residir no fato de revitalizar o espírito do Estado Democrático de Direito, fundado na dignidade da pessoa humana. No caso particular dos ODS da Agenda 2030, esse intento é mais abrangente, visto que as mulheres e os homens, principais agentes transformadores da realidade, partilham o mundo com a natureza e com os demais seres sencientes<sup>27</sup> e torna-se imperativo agir e produzir com mais responsabilidade e ética perante estes que impescindem da atenção humana para que seus ciclos naturais de vida e regeneração sejam respeitados.

Internacionalização dos Direitos Humanos, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, Constituição Federal de 1988. Invariavelmente o indivíduo ocupa o centro do debate. Sem desconsiderar as interconexões e os diálogos inegáveis mundo-continentes-estados-regiões, é na Cidade, todavia, onde se faz possível conjecturar mais precisamente a situação dos ODS, e mensurar a influência dos Objetivos e metas da Agenda 2030 como resultado da atuação política, seja do Poder Público, seja das pessoas. Compreende a reprodução na Cidade, conforme as peculiaridades do lugar, de um propósito global. Método de observação que parte do geral para o específico. Nesse diapasão, vale salientar a importância da cidade enquanto *ethos* da ação política, e, portanto, da cidadania, imbuída do sentido participativo da democracia, cuja dinâmica remonta à antiguidade clássica ocidental.

Não obstante o conceito de cidadania encontre suas raízes na Grécia antiga onde os cidadãos livres e iguais exerciam-na no espaço político – a ágora -, sabe-se que ela estava aquém de ser universal<sup>28</sup>, consoante os ideais humanistas da modernidade e pós modernidade. Contudo, o que se pretende nesta investigação não é se ater ao alcance da democracia no antes e no depois, uma vez que é inequívoca

---

<sup>27</sup> Eventual continuação dos conhecidos direitos de terceira geração, em que as pautas continuam extremamente atuais. Sobre essa terceira geração: “A terceira geração de direitos surge na década de 1960 e tem como foco principal os ideais de solidariedade e fraternidade. (...) Além da proteção aos grupos mais vulneráveis, inclui-se nessa proposta a *proteção ao meio ambiente*.” DORETO, Daniella T. et al., 2021, p.15, grifo nosso.

<sup>28</sup> Em relação ao espaço político: “Nem sempre esse espaço existe, e embora todos os homens sejam capazes de agir e de falar, a maioria deles – o escravo, o estrangeiro e o bárbaro na Antiguidade, o trabalhador e o artesão antes da idade moderna, o empregado e o homem de negócios da atualidade – não vive nele.” ARENDT, 2016, p.310.

a aspiração por sua universalidade<sup>29</sup>. O que se propõe é refletir sobre a ação política e o significado que ela pode ter na criação da Cidade sustentável, utilizando-se a Agenda 2030 como instrumento de medida da sustentabilidade do desenvolvimento urbano. No presente trabalho, a sustentabilidade é ciência da qual a Agenda é técnica, mas ambas dependem de um movimento urbano positivo para serem efetuadas. Diante disso, estabelece a relação *sine qua non* entre os atores políticos, o que deles decorrem tais como legislação, políticas públicas, programas, associações que visam à melhoria da condição socioambiental do espaço urbano, e demais ações individuais ou coletivas, e a implementação dos Objetivos da Agenda 2030 nesse contexto. O “compartilhamento de palavras e atos”<sup>30</sup> – que faz “valer a pena”<sup>31</sup> viver junto dos demais segundo os gregos - no domínio público, no sentido de deixar aparente ou desvelado<sup>32</sup>, é herança da antiguidade em que, a despeito das diferenças que permeiam a democracia da antiguidade e a atual, o espaço público continua destinado ao exercício da cidadania. Em suma, enfatiza-se o papel da democracia participativa, enquanto ação política/pública, para a efetivação da sustentabilidade, a qual tem como instrumento político de apoio internacional, nesse momento, a Agenda 2030.

Sob esse prisma, Hannah Arendt, contemporânea dos eventos que culminaram na criação da ONU em 1945 e defensora da capacidade humana de pensar e julgar como antídotos ao totalitarismo, emprega a expressão “Onde quer que vás, serás uma pólis”<sup>33</sup>, ao reconhecer que o corpo político, isto é, os atores com suas ações e discursos, sem os quais a “condição humana” de “ser”<sup>34</sup> torna-se impossibilitada, são quem formam a Cidade. Em outras palavras, não é porque as pessoas vivem em um lugar que são cidadãs, ao passo que são cidadãs por serem agentes capazes de se articularem. Segundo os gregos, um povo independente ou

---

<sup>29</sup> Compreende-se aqui a *inclusão* de personagens ao modelo ideal de democracia, isto é, toma-se o modelo grego devido às suas repercussões político-filosóficas que dialogam com a proposta do presente trabalho, vez que, sem dúvida, hoje todos os seres humanos, independente de gênero, ofício ou crença, são cidadãos, e, desse modo, potenciais participantes do meio político democrático.

<sup>30</sup> ARENDT, 2016, p. 307.

<sup>31</sup> ARENDT, 2016, p. 307.

<sup>32</sup> Arendt faz referência ao caráter da ação política/pública desinteressada de outro fim senão o do “desvelamento do agente no ato”: “Dada sua tendência intrínseca de desvelar o agente juntamente com o ato, a ação requer, para seu pleno aparecimento, a luz intensa que outrora tinha o nome de glória e que só é possível no domínio público.” ARENDT, 2016, p. 287.

<sup>33</sup> Hannah Arendt faz referência às palavras dotadas de elevada repercussão na Grécia antiga. ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016, p. 309.

<sup>34</sup> ARENDT, 2016, p. 310.

soberano não implica um povo livre, visto que a liberdade - liberty, e não freedom<sup>35</sup> - para eles só se configura mediante ação e discurso efetuados no domínio público. Assim, na medida em que participam politicamente, fazem a Cidade, isto é, constroem o espaço político, “onde quer que vás”. Lugar de todo(a)s e para todo(a)s à medida que a cidadania é ampliada. Logo, a relação entre os atuais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e cidadania é intrínseca, valendo afirmar que aqueles só surtirão impacto à proporção que a segunda se fizer presente no meio urbano.

### **3 A NATUREZA POLÍTICO-FILOSÓFICA DA CIDADE E O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL**

Segundo David Harvey, o direito à cidade é uma das alternativas à insustentabilidade moderna, e deveria ser alçado ao patamar de *exigência popular internacional*<sup>36</sup>. Compreende-se que o direito à cidade não é outro senão o direito à cidade sustentável; a Cidade Sustentável, como um todo sustentável, um mundo ideal consolidado no espaço urbano, no sentido que a filosofia clássica estaria apta a conceber, é a única a ofertar meios ao exercício pleno da dignidade humana, à garantia de direitos iguais e à coexistência harmônica com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. A única pois a insustentabilidade já é conhecida nos espaços urbanos e ela, neste trabalho, é reflexo da insustentabilidade individual-coletiva. Mesmo onde se faz ou procura-se fazer presente o desenvolvimento sustentável, a Cidade não será necessariamente sustentável. Ela compreende uma ação e um projeto (utópico)<sup>37</sup> todo sustentável e sabe-se que o seu oposto, a cidade insustentável, não assegura direitos iguais tampouco equilíbrio ambiental. Além disso, a sustentabilidade permite pensar a cidade como um conjunto de sistema interligado

---

<sup>35</sup> Quanto a essa distinção, se for analisada hoje, vale dizer que aos gregos interessava a liberdade que trata das garantias e direitos fundamentais e não a liberdade caracterizadora do liberalismo, por exemplo. Por isso, numa visão contemporânea, freedom, embora sejam palavras frequentemente usadas como sinônimas, não é suficiente para a constituição da cidadania. Tal assertiva pode ser amparada pela Constituição de 1988, uma vez que a livre iniciativa e a valorização do trabalho, fundamentos da ordem econômica, devem estar em consonância com os princípios constitucionais que buscam a efetivação da Justiça social (art. 170, CF/88). Acerca dessa diferenciação entre liberty e freedom, convém a leitura do tema com base na lição de Ronald Dworkin em Justice for Hedgehogs.

<sup>36</sup> HARVEY, David. *Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade*. Novos Cadernos NAEA, [SI] v. 12, n. 2, p.274, 2009, ISSN 1516-6481. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/1868>>. Acesso em 09 nov. 2022.

<sup>37</sup> “Essa meditação voltada para a ação realizadora seria assim utópica e realista, superando essa oposição. É mesmo possível afirmar que o máximo do utopismo se reunirá ao *optimum* de realismo.” LEFEBVRE, 2001, p. 116.

que atenda às aspirações e necessidades humanas, sem as quais o desenvolvimento nada teria a contribuir. O desenvolvimento só pode contribuir se o crescimento for orientado a atender às necessidades do meio ambiente e do ser humano. Tais necessidades, conforme será tratado na última seção, visam à totalidade. Garantindo-se o direito à cidade (sustentável) como pauta de direitos humanos nenhuma necessidade que compõe os pilares do desenvolvimento sustentável, quais sejam, ambiental, econômico e social, pode ser excluída do sistema urbano.

Essa ideia da Cidade como composição de um organismo ou “conjunto de sistema” vivo ou ainda a confluência de subsistemas integrados remete ao pensamento filosófico da era clássica, quando era dado pensar a Cidade em matéria de civilização: núcleo político, legislação e aparatos públicos organizados. Henri Lefebvre explica que a concepção da qual o pensamento político-filosófico se inspira parte da totalidade em que “a obra da cidade continua e concentra na obra dos filósofos, (...) que reúne diante de si as diferenças numa totalidade: locais urbanos no cosmo, tempos e ritmos da cidade nos tempos e ritmos do mundo (e inversamente).”<sup>38</sup> Em face disso, a Cidade pode ser considerada uma “multiplicidade dialética de sistemas”<sup>39</sup>, onde relações insustentáveis desencadeiam o desequilíbrio sócio ecológico, regularmente perceptível, da atual realidade urbana. De outro lado, na Cidade Sustentável, a racionalidade, ou melhor, a coerência se funde ao “real”. Trata-se do Logos segundo a filosofia grega. Por isso, pensar a Cidade é ir ao encontro da sustentabilidade como plano alternativo de pensar e agir politicamente visando à globalidade, vez que “só a filosofia e o filósofo propõem uma totalidade: a pesquisa de uma (...) visão global. Considerar a “Cidade” já não é prolongar a filosofia, reintroduzir a filosofia na cidade ou a cidade na filosofia?”<sup>40</sup>

Sustentabilidade, como plano de ação política e alternativa é, afinal, compreender que os agentes de transformação urbana possuem a opção de continuar repetindo as velhas práticas imbuídas de conhecimentos parciais e insustentáveis ou de pôr em “ação hipóteses ou projetos ao nível de uma realidade global.”<sup>41</sup> A Cidade Sustentável deve ser um centro enriquecido de outros propósitos além dos que foram incutidos na modernidade: “lugar de consumo e consumo do lugar.”<sup>42</sup> O papel do meio

<sup>38</sup> LEFEBVRE, Henri. *Le Droit à la Ville*. São Paulo: Centauro, 2001, p.38.

<sup>39</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.25.

<sup>40</sup> LEFEBVRE, 2001, p.42.

<sup>41</sup> LEFEBVRE, 2001, p.45.

<sup>42</sup> LEFEBVRE, 2001, p.20.

ambiente urbano pós-moderno, industrializado e tecnológico, deve transcender a isso a fim de que a sustentabilidade crie padrões favoráveis de desenvolvimento. A Cidade deve, portanto, transcender ao consumismo de modo que os ciclos culturais sejam compatíveis com os ciclos naturais do meio ambiente. Para tanto, a civilização industrializada precisa se reinventar, apropriando-se, ao mesmo tempo, da arte<sup>43</sup> que cria o devir das possibilidades combinada à filosofia urbana onde “habitar era participar de uma vida social, de uma comunidade, aldeia ou cidade. A vida urbana detinha, entre outras, essa qualidade, esse atributo. Ela deixava habitar, permitia que seus cidadãos-cidadãos habitassem.”<sup>44</sup>

Se por um lado, em termos metodológicos, a sustentabilidade é objeto de pesquisa mais tangível à ciência desenvolvida nos centros acadêmicos de graduação, cujos conceitos já atribuídos a ela e novos entendimentos são abstraídos através de um processo dedutivo puro, por outro, o estudo teórico da Cidade requer outros caminhos que a metodologia científica pura não conseguiria responder. Sustentabilidade é princípio, logo, mais precisa é a sua aspiração no campo teórico, ao passo que a Cidade Sustentável é, antes, experiência<sup>45</sup>, ou melhor, é, paralelamente, teoria e experiência. Ao estudo da Cidade Sustentável deve-se unir o campo racional do entendimento, que é ilimitado e por isso está apto a ir além da realidade captada pelos sentidos, à dimensão sensível limitada da matéria, que poderá modificar-se em virtude do primeiro. A reflexão urbana, desse modo, traz para o debate do desenvolvimento urbano sustentável elementos novos não retidos na

---

<sup>43</sup> “Necessária como a ciência, não suficiente, a *arte* traz para a realização da sociedade urbana sua longa meditação sobre a vida como drama e fruição. Além do mais, e sobretudo, a arte restitui o sentido da obra; ela oferece múltiplas figuras de tempos e de espaços apropriados: não impostos, não aceitos por uma resignação passiva, mas metamorfoseados em obra. (...) Se as ciências descobrem determinismos parciais, a arte (e a filosofia também) mostra como nasce uma totalidade a partir de determinismos parciais.” LEFEBVRE, 2001, p.116, grifo do autor.

<sup>44</sup> HEIDEGGER, p. 177-178 Apud LEFEBVRE, p. 23-24.

<sup>45</sup> Poder-se-ia dizer que o estudo parte do *pensamento/teoria* acerca da Cidade e não da experiência, uma vez que a proposta é “pensar a Cidade” com base nos preceitos da filosofia clássica de Cidade ideal, e essa Cidade, neste, é a Cidade Sustentável; Todavia, não é possível ignorar que parcela significativa dos cidadãos de hoje ainda não possuem a oportunidade da qual usufruíam os pensadores clássicos ou mesmo os atuais. Portanto, pensar a Cidade a partir dos sentidos/experiência diante do meio urbano, com seus contrastes, reverses e limitações, não poderia ser desconsiderado como ponto de partida, ainda que o foco seja a criação do ideal, ou seja, do que o pensamento concebe como Cidade Sustentável. Assim se faz o “jogo” entre o racional e o sensível que será desenvolvido no último tópico do artigo: “Desde os seus primórdios, a filosofia clássica, que tem por base social e fundamento teórico a Cidade, que pensa a Cidade, se esforça por determinar a imagem da Cidade ideal. (...) O tempo e o espaço urbanos reproduzem na terra a configuração do universo tal como a filosofia a descobre” e a Cidade (sustentável) enquanto experiência na qual “conceitos e teorias, (...) só podem avançar com a realidade urbana em formação, com a *práxis*, prática social da sociedade urbana.” LEFEBVRE, 2001, p. 119 e p. 106, grifo do autor.

operação metodológica dedutiva clássica; não se atém ao levantamento bibliográfico ou de hipóteses, mas arrisca à criação do novo, à reinvenção e à apropriação do real por meio do constante fluxo de interações cognitivas entre conceitos ou teorias abstraídos das questões que surgem do contato com a realidade empírica.<sup>46</sup> Por isso, na Cidade Sustentável, a ação política deve ser planejada pela sustentabilidade, pois a ação, principalmente a política, devido ao ideal de civilidade e responsabilidade que a permeia, precisa de um princípio sobre o qual se fundamente. Assim como a liberdade ou a igualdade, enquanto princípios, a sustentabilidade deve guiar a ação urbana, transformando os modelos insustentáveis da produção industrial, do consumo inconsciente, da atuação parcial e por vezes do desconhecimento do Poder Público e da população. É, portanto, alternativa aos problemas urbanos e ao “direito à vida urbana”. A Agenda 2030, por seu turno, é, neste estudo, o “como”. Nela estão contidos os meios oportunos, ferramentas, no sentido figurado, para mensurar o desenvolvimento sustentável que possam inspirar à eficiência das instituições e não deixar inertes, nesse sentido, o corpo político e a legislação da cidade.

#### **4 RANKING DE LAVRAS FRENTE AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diante do contexto global da urbanização, conforme já introduzido, e da proposta do trabalho de evidenciar o papel da Cidade para a transformação esperada a nível mundial, toma-se como objeto de estudo empírico-teórico o município de Lavras, visto que é a localização da universidade para onde a pesquisa será destinada. Assim, consoante os dados coletados na plataforma web “cidades sustentáveis”, dos 5.570 municípios brasileiros avaliados no Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades<sup>47</sup>, Lavras ocupa a 119ª posição, atingindo

---

<sup>46</sup> “A *transdução* é uma operação intelectual que pode ser realizada metodologicamente e que se difere da indução e da dedução clássicas e também da construção (...) do simples enunciado das hipóteses. A *transdução* elabora e constrói um objeto teórico, um objeto *possível*, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade. (...) pressupõe uma realimentação (*feedback*) incessante entre o contexto conceitual utilizado e as observações empíricas. *Sua teoria (metodologia) formaliza certas operações mentais* espontâneas do urbanista, do arquiteto, do sociólogo, do político, do filósofo. Ela introduz o rigor na invenção e o conhecimento na utopia.” LEFEVBRE. Henri. *Le Droit à la Ville*. São Paulo: Centauro, 2001, p.109, grifo nosso.

<sup>47</sup> O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - BR (IDSC-BR) foi criado pelo Instituto Cidades Sustentáveis, no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis, em parceria com o Sustainable Development Solutions Network (SDSN). A partir de então cumpre a missão de auxiliar no

de 0 a 100, a pontuação geral de 59,92. Segundo a plataforma, a pontuação geral varia de 0 a 39,99 (valor muito baixo); de 40 a 49,99 (baixo); de 50 a 59,99 (valor médio); de 60 a 79,99 (alto) e de 80 a 100 (muito alto), margem indicativa de que o município alcançou a excelência na implementação dos ODS. Nota-se, desse modo, que a classificação de Lavras na realização da Agenda 2030, em vista da sua pontuação geral – 59,92 -, é mediana, tendo muito caminho a percorrer para ser exemplo de Cidade Sustentável. Além disso, nenhuma cidade brasileira atingiu o patamar de pontuação considerado “muito alto” e dentre as que atingiram a pontuação considerada “alta” estão a maioria concentradas no estado de São Paulo. Em ordem decrescente, a pontuação dos 10 municípios brasileiros com os melhores rankings, a título de exemplo: 1º - São Caetano do Sul (65,62 pontos); 2º - Jundiaí (65,44); 3º - Valinhos (65,16); 4º - Saltinho (64,51); 5º - Taguaí (64,35); 6º - Vinhedo (63,78); 7º - Cerquinho (63,76); 8º - Sertãozinho (63,64); 9º - Limeira (63,53) e o 10º colocado, Borá com 63,45 pontos. Evidencia-se, com isso, que a média das 10 cidades brasileiras mais bem preparadas em termos de sustentabilidade é de aproximadamente 64 pontos e estão localizadas no estado de São Paulo.

As pontuações parciais, isto é, referente a cada um dos 17 ODS examinados separadamente, apresentam, em Lavras, variações significativas. Os cinco mais bem avaliados são o ODS 14 (vida na água), o ODS 6 (água limpa e saneamento), o ODS 7 (energia limpa e acessível), o ODS 13 (ação contra a mudança global do clima) e o ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura), com 93,71; 86,33; 83,95; 83,22 e 83,08 pontos, respectivamente. Contrastando com estes, o ODS 17 (parcerias e meios de implementação), o ODS 5 (igualdade de gênero), o ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável) e o ODS 15 (proteger a vida terrestre) são os que apresentam índices muito baixo de desempenho – 19,47; 24,36; 26,05 e 26,76 pontos, respectivamente. Os objetivos que apresentam nível de progresso alto de acordo com a margem de pontuação dada (60 – 79,99) são, em ordem crescente, o ODS 3 (saúde e bem-estar), o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e o ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis), cujas pontuações são, respectivamente, 67,45; 72,38 e 73,45. Por fim, o ODS 4 (educação de qualidade), o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), o ODS 10 (redução das desigualdades)

e o ODS 12 (consumo e produção responsáveis) são os que apresentam, de acordo com a plataforma, índice de desempenho médio (50 – 59,99), sendo 51,94; 52,44; 56,47; 58,13 e 59,41 suas respectivas pontuações<sup>48</sup>.

Além da avaliação numérica em destaque efetuada a partir do cenário local, a qualificação do desempenho da cidade segue um padrão global que determina se o objetivo foi “atingido”, se “há desafios” para sua implementação, se “há desafios significativos”, ou se “há grandes desafios”, levando-se em conta indicadores pertinentes ao contexto de cada ODS. Por depender de um valor numérico referencial não permanente - ou seja, exige-se um valor X para o cumprimento do ODS 1 e outro valor Z para o ODS 8, por exemplo -, a classificação, nesse caso, não segue necessariamente a mesma ordem da classificação exposta acima. Em outras palavras, o ODS 6 (água potável e saneamento) pode ter atingido um valor numérico maior do que o ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura), o que de fato ocorreu. No entanto, considerando os valores referenciais dados pelos “indicadores” em relação ao primeiro, “há desafios” para o seu cumprimento, enquanto ao segundo, “ODS atingido”, em razão do grau de exigência deste ao município, entre outras variáveis, em comparação ao ODS 6, e para os propósitos da Agenda 2030, ser menor. Ademais, o número de indicadores disponíveis na plataforma variam de ODS para ODS. Isso decorre, provavelmente, das complexidades diversas dos objetivos, ou mesmo porque o local não possui determinados recursos que possam ser avaliados.

Diante das pressuposições acima formuladas, passa-se à enumeração dos objetivos atingidos, dos que apresentam desafios, dos que possuem desafios significativos e dos que possuem grandes desafios ao município, nos termos da proposta padrão de mensuração dos ODS em dado contexto. Assim, os objetivos atingidos, aqueles que chegaram ou ultrapassaram o valor referencial, foram o ODS 7 (energias renováveis e acessíveis), o ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura) e o ODS 14 (proteção à vida marinha); os objetivos onde “há desafios” à cidade são o ODS 6 (água potável e saneamento), o ODS 12 (produção e consumo sustentáveis) e o ODS 13 (ação climática); onde “há desafios significativos”, ODS 3 (saúde de qualidade), ODS 8 (trabalho digno e crescimento econômico), ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis) e o ODS 17 (parcerias para a implementação dos

---

<sup>48</sup> BRASIL. Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, Radar dos ODS em Lavras (MG). Disponível em: <<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/lavras-MG/performance>>. Acesso em: 10 set. 2022.

objetivos) e aos que “há grandes desafios”, ODS 1 (erradicar a pobreza), ODS 2 (erradicar a fome), ODS 4 (educação de qualidade), ODS 5 (igualdade de gênero), ODS 10 (reduzir as desigualdades), ODS 15 (proteger a vida terrestre) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

#### **4.1 Indicadores menos contemplados: “Há grandes desafios” ao Poder Público**

Consoante exposição efetuada, depreende-se que o menor desempenho de Lavras quanto à implementação da Agenda 2030 concentra-se na erradicação da pobreza (ODS 1) e da fome (ODS 2), na oferta de educação de qualidade (ODS 4) e de condições à igualdade de gênero (ODS 5), na proteção à vida terrestre (ODS 15) e na promoção de paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16). Em função disso, estes sete Objetivos serão o enfoque da pesquisa, uma vez que fica reconhecido que são os pontos os quais mais necessitam do investimento do Poder Público local para sanar o desequilíbrio constatado nas pontuações auferidas no tópico anterior. Compreende-se, assim, que a atenção municipal destinada a estes setores que se encontram mais vulneráveis - segundo as estatísticas combinada ao valor padrão referencial particular que conforme as suposições realizadas precisam ser observados em conjunto para a real aferição de cada ODS no contexto específico -, poderá ser o componente fundamental a fim de que os impactos esperados mediante incorporação da Agenda 2030 possam ser notórios e a cidade cresça, enfim, com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, considerando a avaliação dos ODS adotados neste estudo, os indicadores utilizados pelo Índice de Desenvolvimento Sustentável que necessitam de maiores investimento e atenção do município, tendo em vista os valores referenciais mínimos (aqui dispostos como “ideal”), são o percentual das famílias residentes inscritas no Cadastro Único para programas sociais (valor atual de 62%; valor ideal de 87%) e o percentual da população abaixo da linha de pobreza no Cadastro Único pós Bolsa Família (42,15% atual; 21,48% ideal), ambos referentes ao ODS 1; o percentual de desnutrição infantil (4,02% atual; 1% ideal), de produtores de agricultura familiar com apoio do PRONAF (26,73%; 75% ideal) e de estabelecimentos agrícolas que praticam agricultura orgânica (1,86% atual; 7% ideal) relativos ao ODS 2; o número de jovens com ensino médio concluído até os 19 anos de idade (22,68%; 70% ideal) e o número de centros culturais, espaços e casas de cultura por cem mil

habitantes (3,89 atual; 35,28 ideal) correspondentes ao ODS 4; o percentual de vereadoras na Câmara Municipal (23,53%; 50% ideal), a desigualdade de salário por sexo que é calculada pela razão do rendimento médio real das mulheres sobre o dos homens (0,54 atual; 0,9 ideal) e a taxa de feminicídio por 100 mil mulheres (29,95; 1 ideal) relativos ao ODS 5; o percentual da renda municipal detida pelos 20% mais pobres (4,32%; 10% valor ideal), o coeficiente de Gini (0,5 atual; 1 ideal) que indica a desigualdade domiciliar per capita onde valores podem variar de 0 a 1, a taxa da distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental (1,33 atual; 1 ideal), a razão entre o risco relativo de homicídios levando-se em conta a taxa de homicídios de negros sobre a de não negros (2 valor atual; 1 valor ideal) e a razão do rendimento médio real entre negros e não negros (0,42 atual; 0,85 ideal) referentes ao ODS 10; a taxa de áreas florestadas e naturais por habitante (valor atual 0,54; valor ideal 25,25) e o percentual de Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável (0,00 atual; 28,69% valor ideal), concernentes ao ODS 15, e, por fim, os indicadores do ODS 16, homicídio juvenil (valor atual de 12,38 por 100 mil habitantes; 0,5 ideal), o número de mortes por agressão por 100 mil (4,82 atual; 0,5 ideal) e a taxa de homicídio por cem mil habitantes (4,82 atual; 1,5 ideal).

Ante os valores numéricos dispostos, faz-se possível efetuar mais um recorte do caso em comento. Entre os indicadores dos ODS 1 (erradicar a pobreza), ODS 2 (erradicar a fome), ODS 4 (educação de qualidade), ODS 5 (igualdade de gênero), ODS 10 (reduzir as desigualdades), ODS 15 (proteger a vida terrestre) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), observa-se que as taxas e os percentuais de alguns exigirá da cidade esforços públicos prementes. São os considerados neste trabalho como indicadores menos contemplados entre os que já detém grandes desafios. Em razão disto, o orçamento do governo municipal deve estar focado em primeiro lugar neles no intuito de corrigir as discrepâncias apresentadas entre os ODS, fato que impede a evolução do programa como um todo. Sabe-se que a educação de qualidade, a igualdade de gênero ou a promoção da paz e da justiça só serão contempladas quando as necessidades primárias também o forem. Nesse aspecto, é preciso que o índice percentual da população abaixo da linha de pobreza no Cadastro Único após adesão ao Bolsa Família, hoje de 42,15% segundo a plataforma consultada, e tendo em vista a proporção de 21,48% o valor mínimo para que a cidade mitigue a pobreza extrema, seja reduzido pelo Poder Público como exigência preliminar para que os demais indicadores prosperem.

Outro indicador dentre os expostos que necessita de semelhante guarida é o dos produtores de agricultura familiar financiados pelo PRONAF. O valor percentual de 26,73% está muito distante da proporção esperada, 75%. De modo similar, o percentual de jovens com ensino médio concluído até os 19 anos de idade apresenta proporção muito baixa de 22,68% e necessário se faz o apoio do setor público para a aproximação do valor mínimo estipulado de 70%. Destacam-se também a alta taxa de feminicídio do município equivalente a 29,95 por 100 mil mulheres, onde o valor máximo esperado é de 1; a distância do rendimento médio real entre negros e não negros, cuja razão equivalente a 0,42, deveria ser no mínimo 0,85; as irrisórias taxas de áreas florestadas e naturais por 100 mil habitantes de 0,54 em contraste com o valor esperado de 25,25 e de Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável onde o mínimo esperado é 28,69%, mas a cidade não apresenta nenhuma, segundo a apreciação estatística. Além da taxa elevada de homicídio juvenil de 12,38 por cem mil habitantes, cujo valor mínimo esperado é de 0,5.

Isto posto, nota-se que o município, ainda que sede de uma Universidade pública proeminente e de outros núcleos educacionais de relevância nacional, apresenta problemas sociais e ambientais que, conforme entendimento, são incompatíveis com o desenvolvimento econômico da região e contrastam com o IDHM<sup>49</sup> de valor considerável pela ONU. Isso pressupõe que os três pilares que sustentam o desenvolvimento sustentável - ambiental, econômico e social - estão em desequilíbrio e esse fato pode ser o responsável pela discrepância nos valores coletados. Ademais, como os dados auferidos na plataforma consultada são, na maioria dos casos, resultados provenientes do investimento realizado pelo poder público, infere-se que existe, do mesmo modo, um descompasso entre os 5Ps, ou seja, os 5 eixos com os quais a Agenda 2030 se propõe atuar – paz, pessoas, parcerias, planeta e prosperidade. Desse modo, qual o alcance socioambiental da Agenda? E qual seria a importância de ela ser incluída na educação, com apoio do governo, de maneira não puramente formal para atingir o êxito esperado? Na próxima

---

<sup>49</sup> Refere-se ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal gerado pelas Nações Unidas e disponível no site da cidade. GOVERNO DE LAVRAS. Lavras foi considerada a 5ª melhor cidade para se viver em Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.lavras.mg.gov.br/artigo/lavras-foi-considerada-a-5-melhor-cidade-para-se-viver-em-minas-gerais-MTM4NDk=#:~:text=Na%20quinta%20posi%C3%A7%C3%A3o%20do%20ranking,Seu%20IDHM%20%C3%A9%20de%200%2C782.>>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

seção uma parte será dedicada ao exame de como a educação poderia contribuir com tal alcance.

## **5 DESDOBRAMENTOS DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL E OUTRAS OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

Uma vez que a análise dos ODS ocorreu majoritariamente a partir do acesso aos programas e às atividades políticas e institucionais movimentadas pelo governo local, enfatizou-se a responsabilidade dele para o cumprimento da Agenda. No entanto, o objetivo da pesquisa é equilibrar as responsabilidades da sociedade urbana composta pelo Poder Público, pela população e pelos indivíduos, de modo que se retome constantemente o conceito filosófico da cidade enquanto espaço político na medida em que há atuação cidadã. Logo, a fragmentação elaborada acima serviu tão somente para analisar um cenário específico da maneira mais viável encontrada e procurar apreender o alcance de um plano internacional em uma cidade de médio porte do interior de Minas Gerais, onde se localiza uma universidade de relevo nacional. Do mesmo modo, as considerações e juízos efetuados foram apenas o caminho utilizado no intuito de compreender<sup>50</sup> como esse instrumento político global está sendo colocado em prática. Portanto, qualquer crítica desenvolvida nesse sentido não dispõe de outro fim senão o de familiarizar-se com os 17 Objetivos da Agenda 2030. Em outras palavras, consistiu em uma observação teórica, governada pelo método da transdução, do que até o momento o município apresentou em termos empíricos, permitindo que o estudo da Agenda incutisse alguma experiência, ou melhor, transcendesse o campo abstrato do entendimento, e vice-versa. Ademais, o que importa verdadeiramente para o presente trabalho é pensar a Cidade como um sistema vivo, complexo, em suma, totalizante, isto é, que visa a um ideal de universalidade e unidade como qualquer espaço público cuja abordagem advenha da concepção clássica.

Sabe-se que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 são indivisíveis e indissociáveis. Seguindo a mesma lógica, a proposta do trabalho é oferecer uma visão político-filosófica de totalidade e indivisibilidade para o planejamento jurídico urbano sustentável. A sustentabilidade como plano de ação

---

<sup>50</sup> Considerando que este trabalho desenvolveu-se sob a perspectiva da filosofia prática/política: “Como o químico, é pela dissolução que o filósofo encontra a unidade (...)”. SCHILLER, 2002, p. 20.

política, coletivo e individual, é *alternativa* que considera as necessidades do meio ambiente e as aspirações democráticas dos indivíduos presentes nesse ambiente urbano, os quais são dotados do direito de “construir e reconstruir”<sup>51</sup> esse espaço e a eles mesmos. Tal direito, ao ser reconhecido pelos cidadãos, conforme desenvolvido no tópico correlato ao tema (a natureza político-filosófica da cidade), denominou-se Direito à Cidade Sustentável. No que toca à sustentabilidade como alternativa, cabe inferir que alternativas existem à medida que são postas em evidência, unindo-se esforços para desvelá-las em detrimento de práticas conhecidas e já obsoletas ou da repetição de velhas formas de consumo, de feitiço e produção associadas à modernidade, as quais não servem mais às demandas do cenário global contemporâneo. Algo mais apropriado, em termos de recursos, modos de vida e tecnologias, passa a existir, primeiro, como possibilidade. O Desenvolvimento Sustentável é, portanto, a orientação do crescimento socioeconômico que guarda a semente da possibilidade. No intuito de que novos paradigmas sejam acatados é preciso que os velhos cedam espaço<sup>52</sup>. Assim, vez que toda mudança parte do pensamento, ou seja, da mente individual, procura-se demonstrar a importância atribuída ao “global citizen”, sem, contudo, subestimar a fração representativa da democracia, como já reiteradamente explicitado. Foi isso, afinal, que motivou a pesquisa: encontrar os principais agentes de transformação global, o que já foi construído por eles em termos jurídico, político, cultural, científico e artístico, para, então, chegar ao “todo”, isto é, à síntese da Cidade Sustentável.

Uma discussão pertencente ao campo da filosofia prática que cabe acrescentar ao Direito à Cidade Sustentável e ficou subjacente diz respeito à reconciliação de aspectos antropológicos divergentes e complementares. Oportuno dizer em reconciliação do sensível e da razão<sup>53</sup>. A Cidade, enquanto representação

---

<sup>51</sup> A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. HARVEY, David. *O Direito à Cidade*. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

<sup>52</sup> Ainda que “no que diz respeito à cidade (...) o passado, o presente e o possível não se separam” - acrescenta-se: no que diz respeito aos seres humanos, por construir e serem construídos pela cidade, tais “tempos” também coexistem -, propõe-se ultrapassar a “medida humana” até então conhecida “e criar ‘alguma coisa’ à altura do universo”, um novo humanismo que dialogue mais adequadamente com o novo “homem da sociedade urbana”. LEFEBVRE, 2001, p.107-109.

<sup>53</sup> Tal reconciliação é o que Friedrich Schiller defende em “A educação estética do homem numa série de cartas”, onde procura demonstrar que somente a transformação subjetiva do indivíduo, partindo do estético e atingindo a esfera do político, refletiria na transformação social. As faculdades da natureza/sensibilidade e da razão/moral devem ser harmonizadas, até certo ponto semelhante às aspirações da filosofia kantiana, conforme explica: “É preciso, portanto, encontrar *totalidade* de caráter

do mundo, e erguida em um planeta cada vez mais urbano e tecnológico terá de encontrar formas sustentáveis para lidar com as necessidades sociais – “divergentes e complementares” -, as quais, segundo Henri Lefebvre:

(...) compreendem a necessidade de segurança e a de abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de previsibilidade e a do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediatividade e mesmo de perspectiva a longo prazo.<sup>54</sup>

Esses aspectos opostos e complementares percorridos por Lefebvre poderiam ser solucionados por Schiller pela educação estética, onde as divergências sociais transformar-se-iam em unidade; mas, antes de atingir a dimensão social, precisam ser trabalhadas no indivíduo. A sustentabilidade é um princípio que visa ao equilíbrio ser humano-meio ambiente; portanto, é plausível vislumbrar na criação do Estado Estético de Schiller um fundamento político pertinente à efetivação da sustentabilidade. O estético adentrando o político e este transformando a sociedade por meio do desenvolvimento sustentável. Primeiro é preciso compreender o que é o estético, no caso. Segundo Schiller ele é o aperfeiçoamento das potencialidades ou impulsos presentes no interior da pessoa, por meio da harmonização de dois impulsos<sup>55</sup> baseados na razão e na sensibilidade, o formal e o sensível, que conduz a um terceiro<sup>56</sup>, onde aparece a unidade<sup>57</sup>. Tais impulsos não estão fora do indivíduo. Logo,

---

no povo, caso este deva ser capaz e digno de trocar o Estado da privação pelo Estado da liberdade.” SCHILLER, Friedrich, 2002, p. 23.

<sup>54</sup> LEFEVBRE, 2001, p.105.

<sup>55</sup> “Somos instados ao cumprimento dessa dupla tarefa (dar realidade ao necessário *em nós* e submeter a realidade *fora de nós* à lei da necessidade) por duas forças opostas, que nos impulsionam para a realização de seus objetos e que poderíamos chamar convenientemente de impulsos. O primeiro destes impulsos, que chamarei *sensível*, parte da existência física do homem ou de sua natureza sensível (...). O segundo impulso, que pode ser chamado *impulso formal*, parte da existência absoluta do homem ou de sua natureza racional. (...) Enquanto o primeiro impulso constitui apenas *casos*, o segundo fornece *leis* (...)”. SCHILLER, 2002, p. 65, grifo do autor.

<sup>56</sup> “A razão, por motivos transcendentais, faz a exigência: deve haver uma comunidade entre impulso formal e material (sensível), isto é, deve haver um *impulso lúdico*, pois que apenas a unidade de realidade e forma, de contingência e necessidade, de passividade e liberdade, completa o conceito de humanidade.” SCHILLER, 2002, p. 78, grifo nosso.

<sup>57</sup> Quanto à ruptura das duas potencialidades humanas advinda da cultura desenvolvida na modernidade: “(...) rompeu-se a *unidade* interior da natureza humana e uma luta funesta separou as duas forças harmoniosas. O entendimento intuitivo e o especulativo dividiram-se com intenções belicosas em campos opostos, (...), cada um deu a si mesmo um senhor que não raro termina por oprimir as demais potencialidades. Enquanto aqui a imaginação luxuriosa devasta as penosas plantações do entendimento, mais além o espírito de abstração consome o fogo junto ao qual o coração deveria aquecer-se e no qual deveria inflamar-se a fantasia.” SCHILLER, 2002, p. 37, grifo nosso.

a compreensão do “jogo” adstrito a eles faria o ser humano apoderar-se de sua natureza sensível-racional.

Ainda considerando os argumentos de Schiller, no presente trabalho pode-se constatar o que pertence aos impulsos ou faculdades formais criadas na sociedade urbana para disciplinar os avanços da urbanização, a qual fora tratada na introdução do artigo. Assim, os instrumentos jurídico e político, como o Estatuto da Cidade e a Agenda 2030, são um dos meios acionados na razão<sup>58</sup> dos seres humanos ao reconhecer que organização, planejamento urbano, objetivos e metas deverão ser cumpridos em prol da construção de uma sociedade ecologicamente equilibrada, eficiente, justa, igualitária, inclusiva, livre, dentre os demais valores compartilhados pela legislação política do Estado, a Constituição Federal de 1988, bem como pelos tratados internacionais de direitos humanos, por exemplo. Percebe-se que todos os instrumentos legais e políticos procuram de algum modo concretizar a unidade; no entanto, conforme o conhecimento adquirido com base na educação estética, estes mecanismo sempre serão incompletos, por aperfeiçoarem unicamente a porção racional, moral ou analítica abstrata do ser humano. Por serem incompletos, invariavelmente recorre-se a mecanismos coercitivos ou de punição, o que não costuma ser eficiente a longo prazo. Por outro lado, os princípios e valores consagrados a nível nacional e internacional são a unidade ou *totalidade*, conforme frequentemente tratado aqui. Com efeito, a liberdade, a sustentabilidade, a igualdade, a cooperação intra e internacionais seja no âmbito econômico ou em matéria de direitos humanos, a título exemplificativo, são a totalidade; contudo, não se atinge a totalidade apenas pela via da razão<sup>59</sup>, pelo “impulso formal”. Nesses termos, verifica-se que a sociedade sustentável será atingida à proporção em que as faculdades morais e naturais, também designadas sensíveis, forem trabalhadas de forma harmoniosa nos indivíduos. A Agenda 2030 e a Lei das Cidades são imprescindíveis para a concretização do direito à Cidade Sustentável, nas dimensões política e jurídica, respectivamente; porém, incompletas, consoante as exposições realizadas.

---

<sup>58</sup> Nesse sentido: “(...) e mostrarei que para resolver na experiência o problema político é necessário caminhar através do estético, (...). Essa prova, contudo, não poderá ser feita sem que eu traga à vossa memória os princípios mediante os quais a razão se guia em geral numa *legislação política*.” SCHILLER, 2002, p. 22, grifo nosso.

<sup>59</sup> “(...) o caminho para o intelecto precisa ser aberto pelo coração. A formação da sensibilidade é, portanto, a necessidade mais premente da época, não apenas porque ela vem a ser um meio de tornar o conhecimento melhorado eficaz para a vida, mas também porque desperta para o própria melhora do conhecimento.” SCHILLER, 2002, p. 47.

A síntese de todos os fatores que conduzem à *sustentabilidade individual* e finalmente à Cidade Sustentável, conforme é percebida nesse trabalho, reconhece, a partir do posicionamento, agora, de Schiller, a “plenitude” dos gregos da antiguidade clássica que, segundo o filósofo alemão, eram capazes de unir “a juventude da fantasia à virilidade da razão em magnífica humanidade”<sup>60</sup> e para contrapor a “relação desvantajosa dos indivíduos (modernos), a despeito da superioridade do conjunto”<sup>61</sup> questiona-se “por que o indivíduo grego era capaz de representar seu tempo, e por que não pode ousá-lo o indivíduo moderno? Porque aquele recebia suas forças da natureza, que tudo une, enquanto este recebe do entendimento, que tudo separa.”<sup>62</sup> A conciliação do “entendimento” moderno - e também pós moderno, “tempo-espaço” em que se encontra a humanidade hoje - com a sensibilidade concede aos indivíduos o alcance da potencialidade da natureza humana, que é, conforme pode ser apreendido, provenientes do meio ambiente natural, no qual os gregos adquiriam o conhecimento de si e do todo em sua forma artística/estética mais pura. Por outro lado, “que a cidade torne a ser o que foi: ato e obra de um pensamento complexo, quem não desejaria isso? Mas assim nos mantemos ao nível dos valores e aspirações e não se determina uma ‘estratégia urbana’.”<sup>63</sup> Embora almeja-se chegar à Cidade ideal - a “Nova Atenas”<sup>64</sup> -, é preciso, ao mesmo tempo, contornar os problemas sociais a partir das ferramentas de planejamento urbano já desenvolvidas pelos centros políticos da Cidade e do mundo, dispondo-as a serviço de uma “estratégia urbana”. Como já contemplado, precisa-se haver maior sincronia na atuação conjunta entre a democracia participativa - a ação política individual e coletiva - e a democracia representativa. Mas como?

Duas proposições são adotadas na “estratégia urbana” por Lefebvre, que as designa como “programa político de reforma urbana”<sup>65</sup> e “projetos urbanísticos”.

---

<sup>60</sup> SCHILLER, 2002, p. 35-36.

<sup>61</sup> SCHILLER, 2002, p. 36, grifo nosso.

<sup>62</sup> SCHILLER, 2002, p. 36.

<sup>63</sup> LEFEBVRE, 2001, p. 112, grifo do autor.

<sup>64</sup> Com todos os problemas sociais inerentes aos grandes centros urbanos, o que se pretende “Nova Atenas” é hoje as metrópoles onde tudo pode, tudo existe, contudo, à moda antiga, de forma restrita: “A Cidade ideal, a Nova Atenas já se perfila ante nossos olhos. Nova York e Paris já propõe uma sua imagem, sem contar algumas outras cidades.” LEFEBVRE, 2001, p.120.

<sup>65</sup> A estratégia urbana abordada por Lefebvre no que toca ao “programa político”, equivalente neste à Agenda 2030, estabelece um diálogo com o que fora exposto uma vez que: “(...) as *forças políticas* assumam suas responsabilidades. Neste setor que compromete o futuro da sociedade moderna e dos produtores, a ignorância e o desconhecimento acarretam responsabilidades diante da história que é reivindicada.” LEFEBVRE, 2001, 114, grifo nosso.

Nesse sentido, questiona-se como fazer o impulso formal, dotado de aspirações de totalidade, ser acatado pela ação política sustentável? Ou melhor, uma vez que a sustentabilidade, cuja aspiração encontra-se no impulso formal do indivíduo, só efetivar-se-á na unidade, o que seria preciso para a manifestação do “impulso lúdico” - a união dos dois impulsos, formal e sensível, próprios da natureza humana - na ação política? No intuito de conectar os pontos aqui levantados, considera-se a Agenda 2030, e também o Estatuto da Cidade, como o “programa político” assumido pelo governo local, cuja responsabilidade básica nesse processo de harmonização dos indivíduos - sem a qual a sustentabilidade não transcenderá às infinitas abstrações possíveis de serem formuladas no campo intelectual -, é, a princípio, ampliar o acesso da população aos espaços científicos e educacionais de qualidade (ODS 4). Ou seja, fomentar o interesse e ampliar as oportunidades da população ao conhecimento, sem o qual a liberdade, indispensável para o exercício consciente da cidadania, não alcança a esfera individual enquanto conceito, tampouco, de forma efetiva, a práxis, isto é, a prática social fruto da ação ou força política. São nos centros de ensino, acadêmico especialmente, que o indivíduo terá condições de aprimorar o impulso formal, elevando, por seu turno, o impulso sensível a um patamar que propicie a ambos os impulsos o “jogo lúdico” tratado por Schiller, o qual, nesse estudo, forneceria condições ao desenvolvimento da autossustentabilidade. Acerca dos “projetos urbanísticos”<sup>66</sup>, faz-se oportuno destacar, como exemplo ou inspiração à Cidade, a Carta de Atenas, que fora enunciada na introdução do artigo.

Nessa toada, a finalidade da “estratégia urbana” na prática é garantir a atuação popular, o exercício da democracia participada, conforme entoada neste trabalho, a partir da responsabilidade do Poder Público e seu papel catalizador. Em outras palavras, o governo local deverá atuar como um facilitador do desenvolvimento sustentável. Assim, proporcionar mais oportunidades de os indivíduos sofisticarem o impulso formal retratado na educação estética de Schiller. A educação, por sua vez, responsável pelo desenvolvimento intelectual e pela expansão humana, terá o desafio de equilibrar as duas faculdades humanas. Mas antes de harmonizá-las, o indivíduo terá de passar pelo o que Schiller chama de “estado do pensar”, em que o poder da

---

<sup>66</sup> “Projetos urbanísticos bem desenvolvidos, compreendendo “modelos”, formas de espaço e de tempo urbanos, sem se preocupar com o seu caráter atualmente realizável ou não, utópico ou não (...). Não parece que esses modelos possam resultar seja de um simples estudo das cidades e dos tipos urbanos existentes, seja de uma simples combinatória de elementos. As formas de tempo e de espaço serão, salvo experiência em contrário, inventadas e propostas à práxis.” LEFEBVRE, 2001, p.114.

razão substitui o poder antes dado à sensibilidade “e a necessidade física deve ser substituída pela necessidade lógica ou moral”<sup>67</sup>. Para tanto, ainda segundo o filósofo, o indivíduo tem “momentaneamente de ser livre de toda determinação e percorrer um estado de mera determinabilidade”<sup>68</sup>. Compreende-se que a maioria da população encontra-se retida no impulso sensível e, portanto, na contingência do empírico captado pelos sentidos. Estão sujeitas, pois, às vicissitudes do cotidiano e o impulso formal não foi nelas suficientemente trabalhado de modo que possam ter acesso aos ideais de unidade ou às possibilidades concebidas pela mente. Assim, é papel dos governos abrirem portas. A partir disso, os indivíduos terão a chance de aprimorarem-se intelectualmente, o que ao mesmo tempo contribuirá com o desenvolvimento do impulso sensível, de modo que eles superem o estado primitivo<sup>69</sup> desse impulso e alcancem o refinamento necessário à autossustentabilidade.

A ciência, assim como a arte, são entendidas por Schiller como resultado do jogo lúdico entre o impulso sensível e o racional; isto é, ambas situam-se, consoante o filósofo, no mesmo patamar do desenvolvimento humano. Deve, por isso, a primeira ser capaz superar a esfera conceitual da sustentabilidade, caso contrário a Cidade Sustentável também ficará retida no campo do possível; tornar-se-á gradualmente realidade à medida que a sustentabilidade individual refletir no coletivo. Quanto à dimensão contingente, como já abordado, na qual vive a maioria da população, o papel catalizador do governo de proporcionar acesso à educação de qualidade servirá de igual modo para a popularização do conhecimento. Então, os conceitos e formulações abstratas acerca da sustentabilidade pertencente ao impulso formal que é trabalhado no indivíduo nos centros acadêmicos, por exemplo, são importantes para instruí-lo. No entanto, após muitas instruções e crescimento intelectual, o impulso sensível, agora aprimorado, deverá atuar e, conforme a natureza humana sensível-

---

<sup>67</sup> SCHILLER, 2002, p. 102.

<sup>68</sup> Esse estado de determinabilidade é também tratado por Schiller como “disposição intermediária” ou “disposição livre”, que consiste na passagem do estado de determinação sensível ao de determinação racional, um cede lugar ao outro momentaneamente até que a passividade seja substituída pela espontaneidade e o estado de determinabilidade real e ativa, também chamado de estético, se instale, ou melhor, comece a ser jogado esteticamente. SCHILLER, 2002, p. 102-103.

<sup>69</sup> “O homem pode (...) ser oposto a si mesmo de duas maneiras: como selvagem, quando seus sentimentos imperam sobre seus princípios, ou como bárbaro, quando seus princípios destroem seus sentimentos.” Os princípios aludidos aqui dizem respeito ao que a forma concebe e não aos princípios aludidos na pesquisa, vez que neste estudo os princípios só se efetivariam a partir da reconciliação de tais opostos - a natureza humana sensível e racional - tratados pelo autor. SCHILLER, 2002, p. 29.

racional, o impulso lúdico começa o seu jogo pautado na liberdade<sup>70</sup>, na medida em que nesse estágio da “educação estética”<sup>71</sup>, os conceitos e os sentidos harmonizados acessam a unidade. Entrementes, a sustentabilidade individual poderá incutir a construção coletiva da Cidade Sustentável. A sociedade, por seu turno, diante de tais especulações permitidas pelo método que guiou o estudo - a transdução -, é o polo da democracia que reivindica direitos e precisará, nesse momento em que o impulso lúdico estiver atuante, perceber na sustentabilidade o princípio condutor da ação política. Para concluir essa seção, compreende-se que, nesse cenário hipotético, a Agenda 2030 bem como as leis que procuram disciplinar a política urbana das cidades, tratadas como instrumentos político-jurídico que almejam dar formas sustentáveis às cidades globais contemporâneas, distribuídas em um planeta cada vez mais urbano, são meios que buscam respaldar à atuação conjunta da democracia representativa e da democracia participativa com vistas à globalidade. Caberá ao Poder Público abrir portas e às forças individual e coletiva estarem abertas às mudanças proporcionadas pelas novas tecnologias. Retomando as interações indivíduo-coletivo, cidade-mundo, a reivindicação plena pelo direito à cidade sustentável é, portanto, simultaneamente a reivindicação pela sustentabilidade internacional. E esse processo deverá ser iniciado no “cidadão global” mediante apoio dos aparatos públicos.

## 6 CONCLUSÃO

Conforme pôde ser observado, a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em Lavras conta com um investimento ainda tímido, não necessariamente em termos econômicos. Muito embora a cidade esteja posicionada em um nível vantajoso em face dos demais 4.469 municípios brasileiros, a avaliação parcial dos ODS demonstra que entre os setores do município há um descompasso considerável. Enquanto o ODS 14 (vida na água) atingiu a marca de 93,71 na escala analisada (0 – 100), o ODS 17 (parcerias e meios de implementação) encontra-se com índice “muito baixo” de pontuação – 19,74. O curioso é que as

---

<sup>70</sup> “(...) a mente no estado estético, embora livre, e livre no mais alto grau, de qualquer coerção, de modo algum age livre de leis.” SCHILLER, 2002, p.103.

<sup>71</sup> “Esta tem por fim desenvolver em máxima harmonia o todo de nossas faculdades sensíveis e espirituais.” SCHILLER, 2002, p. 103.

parcerias e os meios de implementação são basilares para o progresso da Agenda 2030, impossibilitando, sem o ODS 17, que a cidade se torne articulada o suficiente a fim de que os demais ODS progridam juntos. Tal observação não tem outro propósito, conforme já mencionado, senão o de conhecer a Agenda por meio de sua “dissolução” e assim criar discernimento quanto aos objetos estudados na pesquisa, quais sejam, sustentabilidade, cidade, Agenda 2030, Estatuto, ação política, dentre outros correlatos ao tema da sociedade urbana sustentável.

Prosseguindo com as inferências, pode-se constatar que o desequilíbrio observado provinha dessa visão desarticulada, apesar de, como já verificado, cada ODS tem um valor referencial particular e, dessa forma, as comparações numéricas efetuadas fora do contexto não tratam da sua real evolução. Outro ponto a destacar no que toca à incongruência detectada a partir da avaliação fragmentada dos ODS, refere-se ao desempenho “alto” no valor atribuído ao ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes) de 72,38 pontos, e os valores médio e irrisório dos índices do ODS 4 (educação de qualidade) e do ODS 5 (igualdade de gênero), com seus respectivos 51,94 e 24,36 pontos. Como seria possível “muito baixo” e “médio” índices de igualdade de gênero e de educação de qualidade garantirem à sociedade índices elevados de paz, justiça e instituições eficazes? No entanto, nenhuma observação realizada é motivo para alarde, vez que, como defendido, as cidades são centros urbanos dinâmicos e complexos em constante transformação e todo cenário político pode mudar à medida em que os cidadãos reconheçam o papel significativo que possuem enquanto cidadãos do mundo e o Poder Público Municipal ofereça, simultaneamente, a devida contribuição.

Ante o exposto, e no intuito de abordar a leitura que se escolheu fazer acerca da Agenda da ONU, enfatiza-se que a análise fragmentada dos ODS não repercute a real situação do progresso sustentável da cidade. A classificação mais condizente com os fatos é aquela que leva em conta um valor numérico padrão global a ser atingido considerando as características do município avaliado. Por isso, a Agenda 2030 reconhece que cada lugar, em virtude de seu meio ambiente natural e urbano, irá dar prosseguimento diferenciado aos ODS. Além do mais, em geral as estatísticas não conseguem alcançar a gama de variantes ofertadas por dado ambiente, sobretudo ao se tratar da complexidade urbana. A média ou pontuação geral apenas auxilia no acompanhamento: permite que a administração bem como os indivíduos tenham acesso aos avanços e à estagnação ou retrocesso de algum setor específico

da comunidade. De fato, um ODS que apresente nível “muito baixo” em sua classificação, como o ODS 2 (erradicação da fome e agricultura sustentável), precisará de maiores investimentos da cidade para acompanhar o desempenho integral da Agenda 2030 e, como êxito, a garantia do direito à cidade sustentável a todos os segmentos da comunidade urbana.

Observou-se que a ciência da cidade sustentável dispõe de um sistema jurídico desde 2001. A “Lei das Cidades” inovou no aspecto de trazer para a política urbana um ordenamento jurídico de inegável apelo ao princípio da sustentabilidade. Com efeito, o artigo 2º, e incisos I - XVI, do Estatuto da Cidade legitima a comunhão do espaço urbano com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e declara ser uma das diretrizes da política urbana a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.” A Lei, no caso, tem a função, além do fortalecimento da democracia representativa amparada na CF/88, de dar respaldo às ações políticas dos indivíduos podendo envolver nas decisões do município que os afete direta ou indiretamente, ora para evitar problemas urbanos mais graves, ora para mudar a direção de outros, ora no intuito de se apropriar ativamente da democracia em escala local e global. Esse último “comportamento” guarda relação imanente com este estudo, vez que na Cidade sustentável os indivíduos são os protagonistas de seus destinos junto ao meio ambiente e, portanto, não estarão mais sujeitos às condições impostas pela sobrevivência. De uma forma ou de outra, a ação política de encontro à letargia irá contribuir com o desenvolvimento da sociedade sustentável. Desse ânimo, algo terá de ser criado, reinventado ou pelo menos abalado as estruturas do desorientado crescimento urbano, correlato da urbanização, da produção industrial em massa, do desperdício e do desequilíbrio ecológico.

Abordou-se a contribuição que a educação estética poderia oferecer à sociedade urbana. A Cidade Sustentável seria o resultado da sustentabilidade individual, fomentada pelos instrumentos públicos e pela vontade do indivíduo de reivindicar direitos, a partir da ação política amparada pela sustentabilidade. A educação de qualidade aludida por um dos Objetivos da Agenda 2030 deve proporcionar o jogo lúdico aos indivíduos, isto é, auxiliá-los na harmonização dos dois impulsos que compõem sua natureza, atingindo a unidade pertencente a um terceiro impulso, qual seja, o impulso lúdico. Depreende-se que os valores e os princípios bem

como a ciência, a arte e a política são a manifestação da unidade. Logo, vale pontuar que a sustentabilidade suscitada pela educação estética, expressa na construção do Estado Estético e moral, em um nível global, é um caminho pensado para que o compartilhamento político, científico, artístico e tecnológico entre os Estados seja benéfico a todos, sobretudo em face de um cenário mundial cada vez mais conectado.

Certo de que ao tema caberiam outros estudos, tanto empíricos quanto teóricos, conforme a lógica metodológica exposta, de modo a aprofundar os aspectos sociais elencados, no ramo do direito, da sociologia, da filosofia e da arte, entre outros, a conclusão se mantém em aberto. Um parêntese que merece ser analisado detidamente outro momento diz respeito à urgência dada à realização de alguns indicadores. Nesse sentido, considerou-se que ao pertencerem a uma necessidade humana basilar, seria preciso a ação premente do governo. No entanto, conforme explanado, tais separações foram feitas mais para estabelecer um diálogo com a Agenda, isto é, conhecer e se aprofundar nela do que para estabelecer diretrizes, uma vez que o enfoque dado à pesquisa não se atém a esse aspecto, mas sim no potencial de transformação da Cidade, centro político na medida em que a cidadania é acionada simultaneamente pelo governo e pela população, no âmbito coletivo e individual. Ou seja, o caminho tomado poderia ser qualquer outro que fragmentasse a agenda, para posteriormente retornar à sua dimensão global. Eis o método da transdução.

Ademais, resta claro que os indicadores dos Objetivos globais existem em conjunto, haja vista serem indivisíveis. O recorte também foi feito como forma de facilitar a observação estatística. Ao contrário, o enfoque do trabalho inclinou-se em maior grau para o indicador que constituísse um cenário político, artístico e cultural (pós desenvolvimento sustentável) onde há coexistência, disseminação e conservação de casas e espaços públicos e privados de cultura e centros culturais. O Estado Estético, desse modo, abarca a ideia central do artigo: a sustentabilidade começa no indivíduo - onde quer que vás, serás uma pólis -, cuja natureza sensível e racional evoca à “totalidade” abordada. Tal constatação não compromete a atuação do governo, que deve unir todos os esforços e aparatos legais e políticos para o desenvolvimento da sociedade urbana sustentável. Assim, espera-se que a Agenda 2030 seja cada vez mais acatada pelo Poder Público Municipal, como um ato de validação da democracia representativa, e que, por sua vez, o Planeta Urbano possa ser hábil em inventar – pois estar-se-á falando de cultura e sabe-se que toda cultura, seja positiva ou não, é uma invenção ou criação humana -, conforme suscitado por

David Harvey, um movimento participativo crescente que dê ao Direito à Cidade Sustentável status de exigência popular internacional.



7273

<sup>72</sup> Girl with balloon (Banksy, 2002). O artista de rua Banksy faz crítica política a partir de suas obras. Essencialmente urbanas (grafite) são exemplos de manifestação popular da ação e do fazer político na cidade.

<sup>73</sup> Shot until you drop (Banksy, 2011), a metáfora ao consumismo fomentado pelo sistema neoliberal; retrato da insustentabilidade.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Suely. **O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental**, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília-DF, mai. 2003. Consultoria Legislativa. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/estatuto\_cidade\_vaz.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades**. Disponível em: <<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/introduction>>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

CASSELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed., 1991.

DORETTO, Daniela T., et al. **Direitos humanos e Legislação Social**. Porto Alegre: Sagah, 2021.

FUKS, Rebeca. **Conheça as 13 obras mais fantásticas e polêmicas de Banksy**. Disponível em: <<https://www.culturagenial.com/obras-banksy/>>. Acesso em: 11 set. 2022.

HARVEY, David. **Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade**. Novos Cadernos NAEA, v. 12, n. 2, p. 269-274, 2009.

HARVEY, David. **O Direito à Cidade**. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, jul./dez. 2012.

LEFEBVRE. Henri. **Le Droit à la Ville**. São Paulo: Centauro, 2001.

Le Corbusier. **A Carta de Atenas**. São Paulo: Edusp, 1993.

LEITE, Carlos. **Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas, 1945**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 08 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em:<<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 08 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 08 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 18ª ed., São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHILLER, Friedrich. **A Educação Estética do Homem numa série de cartas**. 4ª ed., São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.